



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 106/2026

O Município de Trombudo Central/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Marlon Goede nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada na Pregão Eletrônico 106/2026, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, xxxxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por xxxxxxxxxxxx determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONTEMPLANDO OBRIGATORIAMENTE ARQUITETURA, ESTRUTURAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS, PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, CLIMATIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E PAISAGISMO, ALÉM DE ORÇAMENTAÇÃO DETALHADA, VISANDO A REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.

1.2 O objeto será executado conforme o item ou itens adjudicados à CONTRATADA, observadas as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.3. Os itens objeto da contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Unida de	Quantidade	VALOR
01	Requalificação da Praça Pública Arthur Siewerdt, localizada ao lado da Prefeitura Municipal	un	1	
02	Reforma da edificação do Terminal Rodoviário, localizada ao lado da Prefeitura Municipal	un	1	
03	Requalificação do Pavilhão de Eventos, localizado na SC-281	un	1	

1.4. A execução do objeto compreende a elaboração de projetos técnicos completos, integrados e compatibilizados, incluindo, conforme a natureza de cada item contratado, levantamentos técnicos, projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, preventivo contra incêndio, climatização, acessibilidade, paisagismo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI, ARTs/RRTs e demais documentos necessários à futura licitação e execução das obras.



1.5. O prazo de entrega dos projetos será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, salvo previsão específica diversa constante do Termo de Referência ou autorização formal da Administração.

1.6. A entrega dos projetos deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC, em formato digital editável e não editável, e, quando solicitado pela Administração, também em meio físico.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando os itens efetivamente contratados, entregues, analisados e aceitos pela fiscalização.

2.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante, contendo a indicação do item contratado, local de referência, diretrizes iniciais e prazo de entrega.

2.3. A medição dos serviços não será realizada por área executada fisicamente ou por hora trabalhada, mas sim por produto técnico entregue, correspondente ao projeto completo do respectivo item, conforme especificações do Termo de Referência.

2.4. Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os produtos técnicos efetivamente entregues, analisados, aprovados e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

2.5. A fiscalização verificará a conformidade dos projetos entregues com as exigências do Edital, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração e demais documentos integrantes do processo.

2.6. Os projetos entregues com falhas, omissões, incompatibilidades técnicas, ausência de documentos obrigatórios, divergências entre disciplinas, inconsistências orçamentárias ou desconformidade com as especificações contratuais não serão considerados aptos para pagamento até sua devida correção pela CONTRATADA.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os produtos técnicos, todos os documentos comprobatórios da execução, incluindo relatórios, memoriais, plantas, planilhas, cronogramas, arquivos editáveis, arquivos em PDF, ARTs/RRTs e demais documentos exigidos pela fiscalização para fins de recebimento, medição e liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 106/2026, observados os itens adjudicados, os produtos técnicos entregues e o aceite da fiscalização.

3.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra técnica especializada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, levantamentos, reuniões, elaboração de documentos, emissão de ARTs/RRTs, tributos, taxas, administração, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada dos produtos técnicos entregues, do atesto da fiscalização e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.



3.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Trombudo Central/SC, contendo a identificação do processo licitatório, do contrato, do item executado e da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento correspondente.

3.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por projetos incompletos, documentos não entregues, produtos recusados, arquivos sem possibilidade de edição, ausência de ART/RRT ou pendências técnicas que impeçam o uso dos projetos pela Administração.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos documentos entregues, ausência de arquivos, necessidade de correção técnica ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, informada nos autos do processo.

3.8. As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas dotações orçamentárias vigentes e/ou subsequentes indicadas no processo administrativo.

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Subfunção	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
43	05	001	15	452	2025	3.3	90.00	1.500.0000	0000

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao item ou itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 106/2026.

4.2. Para fins de referência, o valor estimado total da contratação, conforme pesquisa de preços realizada no processo administrativo, é de R\$ 260.999,99 (duzentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

4.3. Caso a CONTRATADA seja vencedora de apenas parte dos itens, o valor contratual corresponderá exclusivamente ao somatório dos itens adjudicados.

4.4. O valor contratado compreende a execução integral dos serviços técnicos, não sendo admitido acréscimo de valores por ajustes ordinários necessários à compatibilização dos projetos, reuniões técnicas, correções, revisões, adequações exigidas pela fiscalização ou complementação de documentos que integrem o escopo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

5.2. Após o decurso do prazo previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. O reajuste, quando devido, será aplicado exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses.

5.4. Caberá à CONTRATADA formalizar o pedido de reajuste, instruindo-o com os documentos necessários à sua análise.

5.5. Independentemente do reajuste, poderá ser assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais concedido dentro de um prazo mínimo de 30 dias a partir da data da solicitação por parte da contratada.



CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).
- 6.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Decreto Municipal 004/2026
- 6.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, descrito no Documento de Formalização de Demanda.
- 6.5. A fiscalização poderá solicitar reuniões técnicas, esclarecimentos, complementações, correções, ajustes e revisões dos projetos sempre que verificar inconsistências, omissões ou necessidade de adequação às diretrizes da Administração e às normas técnicas aplicáveis.
- 6.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela compatibilização dos projetos e pela observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

7.1. Caberá ao Município:

- a) Disponibilizar à contratada as informações, diretrizes e documentos necessários à adequada elaboração dos projetos;
- b) Designar servidor ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive análise e conferência dos documentos técnicos apresentados;
- c) Receber, analisar e conferir os projetos apresentados, emitindo termo de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no contrato;
- d) Comunicar formalmente à contratada eventuais inconsistências, ajustes ou complementações necessárias, dentro de prazo razoável;
- e) Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

7.2. Caberá à empresa vencedora:

- f) Elaborar e entregar os projetos técnicos completos referentes ao(s) lote(s) contratado(s), em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, com o Edital, com a proposta vencedora e com as diretrizes técnicas fornecidas pela Administração;
- g) Desenvolver os projetos de forma integrada e compatibilizada, contemplando, conforme o lote, projetos arquitetônicos e os projetos complementares necessários, observadas as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável;
- h) Fornecer todos os documentos técnicos exigidos, incluindo plantas, cortes, detalhes, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos, planilhas orçamentárias e demais elementos necessários à perfeita compreensão e execução dos projetos, em formato digital editável e não editável e, quando solicitado, em meio físico;
- i) Garantir a consistência, exatidão e integridade técnica de todos os projetos e documentos entregues, assumindo total responsabilidade por erros, omissões ou incompatibilidades identificadas até a aprovação final;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos, prestando suporte técnico e esclarecimentos sempre que demandados durante as fases de análise, revisão e aprovação dos projetos;
- k) Providenciar, sem ônus adicional para a Administração, todos os ajustes, correções, complementações ou adequações técnicas solicitadas, desde que não caracterizem alteração do objeto contratado;



- l) Atender às determinações e orientações da fiscalização designada pela Administração, fornecendo informações, esclarecimentos técnicos e documentação complementar quando solicitados;
- m) Manter equipe técnica legalmente habilitada e disponível durante toda a execução contratual, inclusive para reuniões técnicas e ajustes decorrentes da análise dos projetos.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA DO OBJETO

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme o item contratado, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante.

9.2. Os serviços deverão ser executados no prazo previsto neste contrato e no Termo de Referência, observadas as diretrizes da Administração Municipal.

9.3. A execução compreenderá, conforme o item contratado, o levantamento das condições existentes, diagnóstico técnico, elaboração dos projetos técnicos, compatibilização entre disciplinas, elaboração de memoriais, planilhas, orçamento, cronograma físico-financeiro, BDI, ARTs/RRTs e demais documentos necessários à futura contratação e execução das obras.

9.4. Os projetos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, as normas de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio, legislação urbanística, ambiental e demais exigências legais pertinentes.

9.5. Os produtos técnicos deverão ser entregues de forma completa, clara, organizada, compatibilizada e suficiente para subsidiar futura licitação e execução das obras, sem necessidade de elaboração complementar pela Administração.

9.6. Os projetos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização para análise técnica, conferência documental e verificação de conformidade com o Termo de Referência.

9.7. Após a análise, os projetos poderão ser recebidos definitivamente, desde que estejam completos, compatibilizados, sem pendências técnicas e aptos ao uso pela Administração.



9.8. Constatadas falhas, vícios, omissões, incompatibilidades, divergências entre documentos, inconsistências orçamentárias ou desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, revisão ou complementação dos produtos técnicos no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos técnicos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros, omissões, incompatibilidades ou falhas técnicas posteriormente identificadas.

9.10. A CONTRATADA responderá tecnicamente pelos projetos elaborados, obrigando-se a prestar esclarecimentos, corrigir inconsistências e complementar informações necessárias à adequada utilização dos documentos pela Administração.

9.11. A garantia dos produtos técnicos compreenderá a obrigação de correção de erros, omissões, incompatibilidades e inconsistências identificadas nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.12. A responsabilidade técnica da CONTRATADA observará os prazos legais e regulamentares aplicáveis à natureza dos serviços de engenharia e arquitetura, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e profissionais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado pelo Município terá vigência de um ano; prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei número 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

Trombudo Central, de de 202X.

Contratante

Empresa

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



Testemunha

Testemunha

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:.....

Endereço:

Cidade:CEP:.....Estado:.....

Telefone: (.....).....Celular:(.....).....

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que ocupa:

RG:CPF:

E-mail para receber o contrato:

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: / /

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal de Compras Públicas, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações